

**ESTATUTO DO SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES
NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA
SUPORT - BA**

ÍNDICE

PÁGINAS

TÍTULO I - INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cap. I	- Do Sindicato	
	Seção I - Constituição Art. 1º	04
	Seção II - Finalidades Art. 2º	05
	Seção III - Enquadramento Art. 3º	06
	Seção IV - Prerrogativas e Deveres Art. 4º e 5º	06
Cap. II	- Dos Associados Art. 6º	07
	Seção I - Categoria Art. 7º	08
	Seção II - Direitos e Deveres Art. 8º e 9º	08
	Seção III - Penalidades Art. 10	09
	Seção IV - Condições Especiais Art. 11 a 13	10

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO.

Cap. I	- Da Estrutura do Sindicato	
	Seção I - Política Geral Art. 14	11
	Seção II - Organização e Base Art. 15	11
Cap. II	- Da Direção do Sindicato	
	Seção I - Composição Art. 16	12
	Seção II - Divisão Organizacional Art. 17	12
	Seção III - Garantia Sindical Art. 18	13
Cap. III	- Da Administração e Representação do Sindicato	
	Seção I - Composição e Cargos da Diretoria Executiva Art.19	14
	Seção II - Atribuições e Competência da Diretoria Executiva Art. 20	15
	Seção III - Atribuições e Competência dos Membros da Diretoria Executiva Art. 21 a 27	15

Cap. IV	- Do Conselho Fiscal	
	Seção I - Composição e Cargos Art. 28	19
	Seção II - Atribuições e Competência Art. 29 e 30	19
Cap. V	- Do Conselho de Representantes e das Entidades de Grau Superior	
	Seção I - Conselho de Representantes e das Entidades de Grau Superior Art. 31 e 32	20
	Seção II - Entidade de Grau Superior Art. 33 a 37	21
Cap. VI	- Do Corpo de Suplentes	
	Seção I - Composição e Cargos Art. 38	21
	Seção II - Atribuições e Competência Art. 39	22
Cap. VII	- Da Perda do Mandato Art. 40 a 42	22
Cap. VIII	- Da Vacância e das Substituições	
	Seção I - Da Vacância Art. 43	24
	Seção II - Das Substituições Art. 44 a 46	25

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CATEGORIA

Cap. I	- Dos Órgãos Deliberativos	
	Seção I - Classificação Art. 47	25
	Seção II - Das Assembléias Gerais Art. 48 a 55	26
	Seção III - Do Congresso dos Trabalhadores da Categoria Art. 56 a 58	27

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Cap. I	- Da Eleição da Diretoria do Sindicato	
	Seção I - Eleições Art. 59 a 61	28
	Seção II - Do Eleitor Art. 62	29
	Seção III - Elegibilidade e Impedimentos Art. 63 e 64	29
Cap. II	- Da Instauração do Processo Eleitoral	
	Seção I - Da Convocação Art. 65 e 66	30
	Seção II - Do Registro das Chapas Art. 67 a 76	31
	Seção III - Da Impugnação de Candidaturas Art. 77	33
	Seção IV - Do Voto Secreto Art. 78 e 79	33

Cap. III - Da Seção Eleitoral de Votação	
Seção I - Composição das Mesas Coletoras	
Art. 80 a 82	34
Seção II - Coleta de Votos Art. 83 a 88	35
Cap. IV - Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos	
Seção I - Mesa Apuradora de Votos Art. 89 a 94	38
Cap. V - Do Quorum Eleitoral Art. 95	39
Cap. VI - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral	
Art. 96 a 98	40
Cap. VII - Do Material Eleitoral Art. 99	41
Cap. VIII - Dos Recursos Art. 100 a 102	41

**TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DISPOSIÇÕES
FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Cap. I - Do Orçamento Art. 103 a 106	42
Cap. II - Do Patrimônio Art. 107 a 111	44
Cap. III - Da Dissolução da Entidade Art. 112	45
Cap. IV - Das Disposições Finais Art. 113 a 122	45
Cap. V - Das Disposições Transitórias Art. 123 e 124	46

**ESTATUTO DO SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES
NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA
SUPORT - BA**

TÍTULO I

INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Seção I

Constituição

Art. 1º - Em decorrência da fusão da representação do Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários da Cidade do Salvador - SEASPCS, fundado em 19 de Junho de 1946, reconhecido pelo Decreto nº 1.402, considerado de utilidade pública por Lei estadual nº 1.173 de 21 de Setembro de 1959, com o Sindicato dos Portuários e Trabalhadores nos Serviços em Operações de Carga e Descarga do Porto de Salvador e dos Trabalhadores de Bloco do Estado da Bahia, sendo este último resultante da fusão do Sindicato dos Operários dos Serviços Portuários, fundado em 26 de Junho de 1933 e do Sindicato dos Carregadores de Cais e Armazéns do Porto da Bahia, fundado em 05 de Abril de 1924, todas as Entidades Cíveis sem fins lucrativos, fica constituído o Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia (SUPORT - BA), cuja base territorial é igual ao território do Estado da Bahia, com sede e Foro em Salvador, capital do Estado, à Rua Miguel Calmon, nº 290, Ed. Belo Horizonte, 2º Andar, Comércio, Salvador - Bahia. É uma organização classista, democrática de massas e completamente autônoma em relação ao Estado, aos Partidos Políticos e Credos Religiosos, constituída para fins de defesa e representação legal dos interesses coletivos ou individuais dos Trabalhadores que prestam, na condição de empregados ou avulsos, serviços portuários de capatazia, serviço de bloco, administração, apoio técnico e manutenção de equipamentos, guarda portuária e sobre água, aos portos organizados, terminais e instalações portuárias de uso privativo, retroportos e áreas conexas, como, também, os trabalhadores contratados por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma

direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante principal.

§ - Único - Em virtude desta fusão, ficam integrados, de imediato, os quadros sociais das entidades mencionadas neste artigo, bem como os de outras que - no futuro - vierem a se integrar neste Sindicato Único.

Seção II

Finalidades

Art. 2º - Dentre outras que não contrariem o presente Estatuto e os princípios democráticos, são finalidades deste Sindicato:

- a) Lutar pela construção da liberdade e da autonomia da representação Sindical;
- b) Lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados;
- c) Defender a sociedade democrática;
- d) Lutar pelo mais completo aperfeiçoamento das instituições democráticas, pelo aprofundamento das liberdades democráticas, visando possibilitar o pleno exercício da cidadania pelos seus representados;
- e) Praticar a mais completa solidariedade sindical e política com os demais trabalhadores e entidades sindicais, tanto em nível nacional quanto internacional;
- f) Intervir em caráter permanente nas lutas da sociedade civil pela melhoria e barateamento dos transportes, da habitação, da saúde, da educação e do abastecimento, da reforma agrária, entre outras;
- g) Lutar pela defesa dos direitos protegidos pela Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, e outras que, no futuro, venham lhe suceder ou modificar;
- h) Lutar pela completa construção do Sindicato Único dos Trabalhadores nos Portos do Estado da Bahia.

Seção III

Enquadramento

Art. 3º - Considera-se, para efeito de enquadramento e representação sindical deste Sindicato, todo trabalhador que exerça suas atividades profissionais nos Portos do Estado da Bahia; seja na condição de empregados ou de avulsos, conforme descrito na seção I art. 1º, ativos ou inativos desde que aposentados, executem ou tenham executado, nos portos organizados, terminais e instalações portuárias de uso privativo, retroportos e áreas conexas, administrativos, técnicos, operacionais de embarque e descarga, armazenamento, manutenção e reparos, de limpeza e conservação, guarda portuário, motorista em guindastes, empilhadeiras e equipamentos similares,

capatazias e bloco, como também os trabalhadores contratados por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua, de forma direta ou indireta, para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante principal.

Seção IV

Prerrogativas e Deveres

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar a categoria profissional perante as autoridades legislativa, executiva e judiciária na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive nas questões administrativas, compreendendo toda e qualquer ação que se fizer necessária, acobertados pelo Inciso 21 do Artigo 5º da Constituição Federal;
- b) Patrocinar, inclusive na qualidade de substituto processual, o interesse geral, coletivo ou individual da categoria profissional e de seus associados, participando das negociações coletivas de trabalho, celebrando acordos, convenções e contratos coletivos, e ajuizando dissídios coletivos ou individuais;
- c) Deliberar, em Assembléia Geral, sobre a conveniência e oportunidade de decretação de greve, bem como, sobre interesses e direitos que por meio dela serão defendidos e reivindicados;
- d) Eleger e designar os representantes da Entidade para a composição de colegiados de órgãos públicos em geral, e de órgãos da administração portuária em particular;
- e) Eleger e designar os representantes da Entidade para sua representação em organizações sindicais de nível superior de que faça parte, inclusive de central sindical;
- f) Instituir delegacias e comissões em sua base territorial, sempre que tal se tornar necessário;
- g) Fixar em assembléia geral as contribuições dos associados da Entidade e dos membros da categoria profissional, destinados a manutenção do Sindicato Único.

Art. 5º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com as demais entidades sindicais representativas da classe trabalhadora, nacionais e estrangeiras, para a defesa e consolidação da solidariedade de classe e direitos e reivindicações dos Trabalhadores;
- b) Participar de organizações sindicais de trabalhadores, de nível municipal, estadual, nacional e internacional, após deliberação de assembléia geral especificamente convocada para esse fim;
- c) Apoiar e participar de todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, a concretização da democracia, da solidariedade e da paz entre os povos;

- d) Incentivar o aprimoramento político, cultural e intelectual dos trabalhadores da base, promovendo e participando de congressos, seminários, encontros intersindicais, etc., que tenham como objetivo aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- e) Implementar os trabalhos de formação sindical tanto entre as lideranças como entre os trabalhadores da base;
- f) Garantir a data-base.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A toda pessoa que exerça ou tenha exercido a atividade profissional mediante vínculo empregatício ou sem ele, direto ou indireto, nas condições de enquadramento sindical estabelecidas no Artigo 3º deste Estatuto, é assegurado o direito de sindicalizar-se.

Seção I

Categorias

Art. 7º - Os Associados do Sindicato dividem-se em:

I - FUNDADORES, que são aqueles que participaram da assembléia de fundação deste Sindicato Único e da aprovação do presente Estatuto, ou que hajam participado da fundação dos sindicatos que ora se fundem ou venham a se fundir no sindicato único, ou que estejam na qualidade de continuadores de fundadores de tais Sindicatos.

II - EFETIVOS, que são aqueles que se encontram em pleno exercício de seus direitos associativos.

III - BENEMÉRITOS, que são aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido à categoria, tenham a ela prestado relevantes serviços, especialmente:

- a) Manifestando alto espírito de solidariedade de classe;
- b) Contribuindo para a elevação do sindicato através do desempenho pessoal, profissional e sindical;
- c) Concorrendo para o desenvolvimento político ou patrimonial do sindicato.

§ **Único** - A deliberação da concessão do título de Sócio Benemérito deverá ser resultado de decisão da assembléia geral.

Seção II

Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Utilizarem as dependências do sindicato para fins estabelecidos neste Estatuto;
- b) Usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;
- c) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- d) Convocar Assembléias Gerais nas condições previstas por este Estatuto;
- e) Votar e ser votado para representações do Sindicato, inclusive para integrar sua direção na forma deste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas por Assembléia Geral;
- b) Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
- c) Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria, e cumprir fielmente os Estatutos Sociais;
- d) Exigir da Diretoria do Sindicato o rigoroso cumprimento do Estatuto e o respeito às decisões e deliberações de Assembléias Gerais, dos Congressos da categoria e de outros órgãos deliberativos do Sindicato;
- e) Desempenhar com determinação o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido, bem como, as tarefas que lhe forem determinadas por decisão de Assembléia Geral;
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- g) Promover a sindicalização e o fortalecimento do Sindicato;
- h) Zelar pelo bom nome da Entidade e comunicar à Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da categoria.

Seção III

Penalidades

Art. 10 - Os associados estão sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto, o Regimento Interno do Sindicato, ou as deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º - A aplicação das penalidades e suas respectivas graduações deverão ser obrigatoriamente submetidas à Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim;

§ 2º - Ao acusado será assegurado amplo e irrestrito direito de defesa;

§ 3º - A Assembléia é soberana para deliberar acerca das providências e procedimentos que julgar necessário para a transparência de suas decisões.

Seção IV

Condições Especiais

Art. 11 - Ao associado convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório ou afastado do trabalho por motivo de saúde será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação sindical, ficando, ainda, isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem tais situações.

Art. 12 - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e também o trabalhador avulso quando, comprovadamente, não tenha conseguido trabalho durante os últimos 3 (três) anos nos portos.

§ **Único** - A carência de que trata este artigo será desconsiderada quando o associado integrar-se a outra categoria profissional.

Art. 13 - O Associado aposentado terá todos os direitos associativos, inclusive, o de votar e ser votado para cargos de direção e representação sindical, desde que preencha os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados por ocasião de sua aposentadoria, inclusive.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Seção I

Política Geral

Art. 14 - A organização política e administrativa da Entidade é estabelecida por este Estatuto e executada pela Direção do Sindicato, sob a fiscalização permanente dos associados e do Conselho Fiscal.

Seção II

Organização de Base

Art. 15 - O trabalho de base é executado tanto na área interna dos locais de trabalho, quanto na área externa.

§ Único - O trabalho de base será dividido por área, atribuindo-se responsabilidades específicas para cada diretor, através do Regimento Interno, e coordenado pelas vice-presidências.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Seção I

Composição

Art. 16 - A Diretoria Plena do Sindicato é composta por trabalhadores da categoria em pleno gozo de seus direitos associativos.

Seção II

Divisão Organizacional

Art. 17 - A Diretoria Plena comporta a seguinte divisão funcional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes em Entidades de Nível Superior;
- d) Corpo de Suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal possuem igualmente o cargo de Diretor.

§ 2º - Nenhuma divisão da Diretoria Plena poderá trabalhar com menos de 2/3 de seus membros efetivos.

Seção III

Garantia Sindical

Art. 18 - Nos termos do Inciso VIII do Artigo 8º da Constituição Federal, é vedada a dispensa do trabalhador sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - No caso de dispensa arbitrária do dirigente sindical (efetivo ou suplente), comprovadamente em função da luta sindical e política em defesa dos interesses da categoria e/ou das liberdades

democráticas, além do patrocínio do Processo Trabalhista de Reintegração do demitido nos quadros da empresa, o Sindicato, devidamente autorizado pela Assembléia Geral, poderá atribuir-lhe um empréstimo mensal até o valor de seu último salário naquela empresa, reajustado nos prazos e índices obtidos pela categoria, enquanto perdurar o citado Processo.

§ 2º - Caso a justiça dê ganho de causa ao dirigente demitido, este devolverá os empréstimos tomados ao Sindicato, corrigido pelos mesmos prazos e índices determinados na sentença para reajustamento de seus salários atrasados.

§ 3º - Se derrotado, o dirigente arbitrariamente demitido, terá sua dívida para com o Sindicato automaticamente anistiada.

§ 4º - Aprovada a concessão do empréstimo, o dirigente demitido assinará um Termo de Responsabilidade, imediatamente registrado em Cartório, comprometendo-se a proceder de conformidade com os parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

§ 5º Enquanto estiver na condição “sub-judice”, considera-se, para todos os efeitos legais e estatutários, que o contrato de trabalho do dirigente sindical arbitrariamente demitido não está rescindido, fato que poderá acontecer somente após a decisão final da justiça.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I

Composição e Cargos da Diretoria Executiva

Art. 19 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros efetivos e o mesmo número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral, pelo voto direto e secreto com mandato de 03 (três) anos, e com direito a reeleição, tomando-se por base a data de sua posse e assim distribuída:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente dos Portuários com Vínculo Empregatício
- 3 - Vice-Presidente dos Portuários Avulsos
- 4 - Secretário Geral
- 5 - Secretário de Administração e Finanças

- 6 - Secretário para assuntos Jurídicos e Saúde do Trabalhador
- 7 - Secretário para Formação e Comunicação
- 8 - Secretário para assuntos Sociais e Aposentados

§ 1º - Imediatamente após a posse da Diretoria Eleita, ou sempre que tal se tornar necessário, a Diretoria Plena aprovará os nomes dos diretores que serão afastados do trabalho para melhor exercer as tarefas de direção sindical, se a prazo determinado ou indeterminado e o valor da gratificação mensal que deveria ser atribuída a cada um deles, não podendo esse valor ultrapassar aos respectivos salários-base mais a média das parcelas variáveis da(s) profissão(ões) respectivas.

§ 2º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior, só será devida quando a liberação do(s) Diretor(es) do sindicato se der sem ônus para a empresa, sendo obrigatória à aprovação dos valores pela Assembléia Geral.

Seção II

Atribuições e Competência da Diretoria Executiva

Art. 20 - É competência da Diretoria Executiva:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses do mesmo perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- b) Fixar, conjuntamente com o restante da Diretoria Plena, os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida, e executá-la;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e deliberações dos trabalhadores representados;
- e) Representar o Sindicato em negociações, dissídios, convenções, acordos e contratos coletivos, com a faculdade de delegação por procuração;
- f) Organizar, desenvolver e executar a política de organização do Sindicato, sobretudo a partir dos locais de trabalho;
- g) Organizar, desenvolver e executar a política de relações sindicais nacionais e internacionais do sindicato;
- h) Analisar e divulgar relatórios contábeis e financeiros semestralmente;
- i) Garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de nenhum trabalhador em relação à filiação sindical;
- j) Reunir-se pelo menos uma vez por quinzena;
- k) Elaborar o Regimento Interno “ad referendum” da Diretoria Plena;
- l) Garantir data-base.

Seção III

Atribuições e Competência dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em todas as situações possíveis;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e as Assembléias Gerais.
- c) Assinar atas, documentos comerciais e judiciais, bem como, livros e balanços contábeis.
- d) Assinar cheques e outros documentos comerciais e financeiros juntamente com o Secretário de Administração e Finanças.
- e) Coordenar a direção e ação política da Entidade.
- f) Delegar ao Secretário de Assuntos Jurídicos, poderes para representar a Entidade perante o poder Judiciário.
- g) Delegar poderes aos membros da Diretoria para representá-lo.

Art. 22 - Aos vice-presidentes compete organizar, gestionar e coordenar o trabalho de organização sindical na respectiva base de representação, acompanhar e participar de todas as gestões e pleitos de qualquer natureza que envolvam interesses dos portuários, desde que devidamente convocados.

Art. 23 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir, prioritariamente, o presidente em seus afastamentos e impedimentos, e em caráter secundário aos vice-presidentes, para afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias;
- b) Coordenar a ação sindical e organização de base do Sindicato Único;
- c) Elaborar planos e executar a ação sindical e organização de base do Sindicato;
- d) Elaborar e executar o planejamento de organização do trabalho sindical, conjuntamente com as vice-presidências;
- e) Elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submetê-los a apreciação da Diretoria Plena;
- f) Manter sob o seu controle o arquivo e as correspondências do Sindicato;
- g) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, e Assembléias Gerais;

Art. 24 - Ao Secretário Administrativo e Financeiro compete:

- a) Substituir, secundariamente, o Secretário Geral em seus afastamentos e impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente os cheques, contratos, e demais documentos pertinentes à movimentação financeira e de ordem comercial do Sindicato;
- d) Elaborar o Orçamento Anual do Sindicato;

- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais de verificação, e balanços e prestação de contas anual para fiscalização e parecer;
- f) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, compras, almoxarifado, cobranças e recursos humanos do Sindicato;
- g) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos do Sindicato;
- h) Coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- i) Apresentar relatórios a Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração, finanças e organização do Sindicato;
- j) Submeter à decisão da Diretoria Executiva as admissões e demissões de funcionários;
- k) Ordenar as despesas autorizadas pelo Orçamento Anual.

Art. 25 - Ao Secretário para Assuntos Jurídicos e Saúde do Trabalhador compete:

- a) Ter sob seu comando e responsabilidade o serviço jurídico do Sindicato;
- b) Implementar e coordenar a assessoria jurídica à Diretoria.
- c) Representar a entidade perante o Poder Judiciário, por delegação do Presidente.
- d) Implantar a Comissão de Saúde e Trabalho relativos à saúde e condições de trabalho nos portos, assistência médica e odontológica, estudos e pesquisas sobre saúde e trabalho, CIPAS, Comissão de Saúde por local de trabalho e/ou portos, socializando com os demais diretores as informações disponíveis;
- e) Manter contatos e intercâmbios com os órgãos técnicos intersindicais na área da saúde;
- f) Assessorar a Diretoria Plena na discussão de linhas de trabalho e desenvolver a área de atuação desta Secretaria;
- g) Ter sob seu comando e responsabilidade a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação, em conjunto com a Secretaria de Formação e Comunicação;
- h) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou setores portuários e a situação da saúde, higiene e segurança no trabalho de toda categoria;
- i) Manter contato com SUS no intuito de formar seu funcionamento correto, da criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde previsto em lei, da melhora e efetivação do atendimento do SUS à categoria portuária;
- j) Lutar, enfim, por melhores condições de saúde da categoria e implementar a aplicação das Normas de Saúde e Segurança Portuária.

Art. 26 - Ao Secretário de Formação e Comunicação compete:

- a) Implantar a Comunicação de Formação Política e Sindical do Trabalhador Portuário;
- b) Organizar, manter e controlar setores responsáveis pela educação sindical e política;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva e Diretoria Plena na discussão de linhas de trabalho e desenvolver as áreas de atuação desta Secretaria;

- d)** Apresentar trimestralmente a Diretoria Executiva e Diretoria Plena, ou sempre que tal se tornar necessário, análise sobre o trabalho desenvolvido e as necessidades de formação sindical;
- e)** Planejar e avaliar as atividades de educação sindical e política, tais como, cursos, seminários, encontros, debates, etc.
- f)** Manter cadastro atualizado dos participantes de tais atividades, enviando-lhes publicações e correspondências;
- g)** Ter sob seu comando e responsabilidade a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a sua área de atuação;
- h)** Manter atualizada a Biblioteca Sindical dos Portuários, sobre os assuntos de interesse da Categoria, assim como, cuidar do arquivo de filmes e vídeos da entidade;
- i)** Planejar e executar atividades culturais para e com a participação da categoria, tais como, shows musicais, teatro, cinema, poesia, etc.;
- j)** Zelar pela manutenção dos equipamentos de uso da Secretaria, mantendo-os sempre em perfeitas condições de funcionamento.
- k)** Implementar a Comissão de Imprensa e Comunicação;
- l)** Zelar pela busca e divulgação da informação entre Sindicato, Categoria e o conjunto da sociedade;
- m)** Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- n)** Zelar para que a opinião divulgada do Sindicato seja sempre aquela defendida pela Diretoria e/ou aquelas deliberadas em Assembléias e Congressos da Categoria;
- o)** Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o gráfico do Sindicato;
- p)** Zelar para que as notícias da entidade e da categoria sejam, freqüentemente, refletidas e inseridas na grande imprensa de Salvador e de todo País;
- q)** Manter a publicação e distribuição do informativo do SUPORT/BA;
- r)** Estar sempre atento à implementação de novos meios de comunicação.

Art. 27 - Ao Secretário para Assuntos Sociais e Aposentados compete:

- a)** Administrar a sede social na forma estatutária;
- b)** Preservar a conservação do patrimônio do sindicato;
- c)** Zelar pela ordem e disciplina das dependências do Sindicato;
- d)** Promover programações diversas que proporcionem o aprimoramento cultural e a integração social;
- e)** Propor à Diretoria a designação de comissão em grupos de trabalhos para execução de atividades sociais, coordenando-as;
- f)** Visitar os companheiros que estejam doentes ou acidentados, verificando quais as providências necessárias no relacionamento com os Órgãos Previdenciários, orientando os familiares;
- g)** Cuidar da Estruturação do Departamento de Aposentados;
- h)** Organizar reuniões e/ou assembléias de aposentados;

- i) Usando a Secretaria de formação e comunicação, encaminhar atividades educativas e culturais para os aposentados;
- j) Apresentar trimestralmente, ou sempre que for necessário, à Diretoria Executiva, relatórios de apreciação da situação dos aposentados e suas reivindicações próprias;
- k) Coordenar, junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos, o acompanhamento dos processos de interesse direto dos aposentados;
- l) Manter um sistema de informação individual e coletiva aos aposentados dos assuntos de seu interesse em geral, inclusive, do andamento de processos, este último, com a colaboração da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Composição e Cargos

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes que serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Seção II

Atribuições e Competências

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Fiscal.

- a) Dar Pareceres sobre o ORÇAMENTO ANUAL e a também anual PRESTAÇÃO DE CONTAS da Entidade, submetendo-os às Assembléias Gerais convocadas para tal fim, nos termos deste Estatuto;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias;

- c) Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias da categoria destinadas à apreciação do Orçamento Anual e Prestação de Contas;
- d) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;
- e) O Conselho Fiscal visará, obrigatoriamente, todos os documentos que examinar e encaminhará, mensalmente, à Diretoria Plena seu parecer a respeito das contas examinadas.
- f) Solicitar do Secretário de Administração e Finanças e/ou Contador do Sindicato os esclarecimentos que julgar necessários;
- g) Escolher entre os seus membros o relator.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I

Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior

Art. 31 - O Conselho de representantes em Entidades de Grau Superior será constituído de 02 (dois) membros, com igual número de suplentes.

§ **Único** - Os membros efetivos serão o Presidente e o seu substituto legal.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pela Diretoria Plena.

Seção II

Entidade de Grau Superior

Art. 33 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato Único buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.

Art. 34 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato Único a entidade de grau superior, bem como, sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 35 - Uma vez decidida à filiação competirá à Diretoria Plena encaminhar a política geral estabelecida pela entidade de grau superior a qual o Sindicato se filiou.

Art. 36 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior e ser por ela fortalecido.

Art. 37 - O Sindicato buscará a participação da entidade de grau superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho em nível geral e específico.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DE SUPLENTES

Seção I

Composição e Cargos

Art. 38 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada ÓRGÃO DIRETIVO do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Seção II

Atribuições e Competência

Art. 39 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por Procuração pela Diretoria Executiva, para representação e defesa da entidade perante os poderes públicos em geral e órgãos da Administração dos portos em particular, pela Diretoria Plena e, na impossibilidade desta por possível falta de quorum, pela Diretoria Executiva em conjunto com o respectivo órgão interessado.

§ 1º - Quando não exercente das atribuições previstas neste artigo, o Corpo de Suplentes atuará como Órgão Auxiliar agregado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

§ 2º - O Corpo de Suplentes integra a Diretoria Plena.

§ 3º - O suplente substituirá o titular, sempre que seu afastamento ou impedimento for superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 40 - Os Diretores perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação do presente Estatuto;
- c) Abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais, sem justificativa previamente aprovada pelo organismo dirigente do qual fizer parte, ou, quando for o caso, aprovado na primeira reunião após a ausência, sendo que, em ambas as situações, tal fato deverá constar, obrigatória e minuciosamente, da ata de reunião do organismo dirigente respectivo;
- d) Prática de atos sem autorização da Assembléia Geral que ameace a continuidade e a integridade do Sindicato Único.

§ **Único** - A dissolução da empresa, demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador a revelia do empregado, não constituem situações suscetíveis de ensejar a perda do mandato.

Art. 41 - O processo de averiguação de circunstâncias resultantes em perda de mandato, observará o princípio do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

§ **Único** - Para atender o princípio da publicidade, o representante legal do Sindicato no caso, deverá providenciar a publicação da instauração do processo em 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrada da denúncia, através do órgão de comunicação do Sindicato.

Art. 42 - Cabe a qualquer Diretor ou Associado que tiver conhecimento de qualquer fato, objeto do Art. 40, encaminhar simples petição ao Presidente ou a seu imediato quando esse for parte no processo e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

I - Recebida à petição, o responsável notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para defesa escrita, sem a qual, presumir-se-á a confissão do delito pelo acusado.

II - Com a apresentação da defesa, a Diretoria Plena do Sindicato terá prazo improrrogável, de 30 (trinta) dias para decidir sobre a procedência ou não da denúncia.

§ 1º - A decisão da Diretoria deverá, necessariamente, ser submetida à Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão ao acusado, sendo, também, nessa ocasião, assegurado o direito de defesa compatível com o tempo consumido pela acusação, ou de 30 (trinta) minutos quando a Diretoria não fizer uso da palavra na respectiva Assembléia Geral.

§ 2º - A perda do mandato somente se efetivará a partir da data da decisão da Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior, a qual será realizada em quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto e através de escrutínio secreto.

§ 3º - O material de votação deverá permanecer na Secretaria Geral do Sindicato por 3 (três) anos a contar da data da decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I

Da Vacância

Art. 43 - A vacância de cargo será declarada pela Diretoria Plena quando houver:

- I** - Abandono da função.
- II** - Renúncia do dirigente.
- III**- Perda de mandato.
- IV**- Falecimento do dirigente.

§ 1º - A vacância será declarada:

- a) 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Assembléia Geral sobre abandono de função;
- b) 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação de renúncia do dirigente;
- c) 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação da Assembléia sobre perda de mandato;
- d) 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do dirigente.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas e endereçadas ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 4º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembléia geral a fim de que constitua uma Junta Governativa Provisória, que terá como função precípua à de convocar eleições no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Seção II

Das Substituições

Art. 44 - Na ocorrência de vacância de cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Plena, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrarem cargos efetivos de direção.

Art. 45 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição da Diretoria, deverão ser arquivados em pasta única, juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 46 - Quando em gozo de licença sem vencimentos aprovada pela Diretoria Plena, o dirigente sindical não perderá o mandato, a não ser por força de dispositivos da legislação em vigor.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Classificação

Art. 47 - São órgãos deliberativos da categoria:

- a) As Assembléias Gerais;
- b) O Congresso dos Trabalhadores da categoria.

Seção II

Das Assembléias Gerais

Art. 48 - A Assembléia Geral deverá ser convocada através de Edital afixado na sede do Sindicato, e nas dependências da Empresa.

§ 1º - As convocações indicarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, a data e a hora das Assembléias e os locais em que serão realizados.

§ 2º - Na mesma convocação poderá ser fixado o momento em que se realizará a Assembléia em 1ª e 2ª convocação, mediante entre eles o período de meia hora.

Art. 49 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente estatuto e a legislação em vigor.

Art. 50 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a) Até o último dia do mês de junho de cada ano, para apreciar a prestação de Contas dos Administradores;
- b) Até o dia 30 de dezembro, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Até o dia 30 de dezembro para apreciar o pedido de suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 51 - Serão realizadas as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento) em condições para requerê-la, os quais, especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 52 - O requerimento da Assembléia Geral Extraordinária quando feito pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de convocar dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ 1º - À Assembléia Geral Extraordinária, deverá comparecer sob pena de nulidade, a maioria dos que a requereram.

Art. 53 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 54 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da assembléia geral relativas a perda de mandato de membros da diretoria.

Art. 55 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum de deliberação das assembléias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Seção III

Do Congresso dos Trabalhadores da Categoria

Art. 56 - O Congresso dos Trabalhadores da Categoria será realizado, ordinariamente, durante o mandato, ou seja, sempre haverá um Congresso, em cada mandato da Diretoria, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Plena.

§ **Único** - São finalidades principais do Congresso, a análise da situação sócio-econômica da categoria, a situação política e econômica nacional e internacional e a definição do programa de trabalho da Entidade.

Art. 57 - O Regimento Interno do Congresso não poderá contrariar o presente Estatuto.

Art. 58 - A forma de organização do Congresso será estabelecida pelo Regimento Interno do Sindicato, sempre atendendo as formulações básicas deste Estatuto e os princípios democráticos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Seção I

Eleições

Art. 59 - As eleições para renovação da Diretoria Plena do Sindicato, compreendendo a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior, e o Corpo de Suplentes, serão realizadas trianualmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

§ **Único** - Os membros do Conselho Fiscal e o Conselho de representantes em entidades de grau superior e respectivos suplentes, serão eleitos juntamente com a Diretoria Plena.

Art. 60 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais e a participação do corpo sindical, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, sendo expressamente vedada à destinação de recursos financeiros da Entidade a qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 61 - As eleições para renovação da direção do Sindicato (Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior e Corpo de Suplentes), serão realizadas de acordo com este Estatuto e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Seção II

Do Eleitor

Art. 62 - É eleitor todo associado que na data da eleição:

- a) Tiver no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade e mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) Tenha quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- c) Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Seção III

Elegibilidade e impedimentos

Art. 63 - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura, mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social desta Entidade; no mínimo de 2 (dois) anos contínuos ou 3 (três) anos descontínuos de exercício da profissão na base territorial do Sindicato; estar em dia com as mensalidades sindicais e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§ **Único** - O trabalhador aposentado que preencher as condições previstas aos demais associados, poderá candidatar-se aos cargos de direção do Sindicato.

Art. 64 - Será inelegível, bem como, ficará vedado permanecer no exercício de cargos de eletivos, o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargo de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Não tiver pelo menos 2 (dois) anos contínuos de exercícios da profissão na base territorial do Sindicato ou 3 (três) anos descontínuos;
- d) For pessoa de má conduta comprovada.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Convocação

Art. 65 - As eleições serão convocadas pela Diretoria, mediante edital afixado na Sede da Entidade, nas dependências da empresa e publicado em Jornal de grande circulação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) e mínimo de 90 (noventa) dias, antes da data da realização das eleições.

§ Único - Do edital deverão constar o dia(s), hora e local(is) de votação, prazo para registro de chapas e de impugnação de candidatos, as condições de votação e apuração.

Art. 66 - Compete à Diretoria:

- a) Publicar edital e divulgar na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro de candidaturas, inclusive, datas, horários e locais de votação em segundo turno, se necessário;
- b) Proceder o registro das chapas, num prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a respectiva documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Nomear sua assessoria jurídica para o pleito “AD REFERENDUM” da assembléia;
- d) Garantir a participação em suas decisões de um associado de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição da chapa;
- e) Confeccionar a Relação Geral de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições;
- f) Sugerir os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente) garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente, dentre os associados do Sindicato, sendo facultada a Diretoria indicar os Presidentes de sua preferência, independentemente das sugestões das chapas concorrentes;
- g) Indicar os nomes dos escrutinadores da eleição;
- h) Credenciar os fiscais de cada chapa concorrente junto às mesas coletoras e apuradoras de votos, garantindo as condições para sua atuação;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas;
- j) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- k) Garantir a equidade das chapas numa eventual utilização das dependências do Sindicato;

I) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Direito e sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.

Seção II

Do Registro de Chapas

Art. 67 - Qualquer associado que esteja em gozo de seus direitos sindicais e cumpra os requisitos por estas normas e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 68 - Cada chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos e suplentes, mencionando os cargos que deverão ocupar.

Art. 69 - O registro de chapa será requerido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação contendo os seguintes dados: nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da categoria de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão e cargo a que concorre.
- b) Prova de que o concorrente conta com mais de 02 (dois) anos na categoria e 06 (seis) meses de sindicalização, exceto nos casos de reeleição.

§ 1º - O requerimento do registro da chapa será indeferido liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

§ 2º - O Presidente do Sindicato, entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do pedido de registro caso esteja devidamente instruído.

Art. 70 - O registro de chapas será feito na Secretaria do Sindicato em expediente normal, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, prorrogando-se este prazo, caso o seu término recaia num sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil imediatamente após.

Art. 71 - A recusa ao registro de qualquer candidato será fundamentada, dando-se ciência, mediante comunicação escrita aos interessados que, no prazo de cinco (05) dias, contados da data do aviso, poderão formalizar recurso para a Assembléia Geral do Sindicato de acordo com a legislação em vigor e deste Estatuto.

§ Único - Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental.

Art. 72 - Julgado procedente o recurso, a chapa, de que fizerem partes os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 73 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará ao Secretário que proceda, imediatamente, a lavratura da Ata correspondente.

§ Único - A Ata a que se refere o Caput deste artigo deverá conter todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que deverão concorrer os candidatos, mencionando ainda, as chapas cujos registros foram indeferidos, justificando, e relatando os protestos, que porventura venham a ser formalizados.

Art. 74 - O Presidente do Sindicato, afixará na Sede Social, até 72:00 (setenta e duas) horas, após o encerramento do registro de chapas, a cédula única, contendo a relação das chapas concorrentes, com nomes dos candidatos e cargos, abrindo prazo para recebimento de impugnação.

§ Único - As impugnações deverão ser fundamentadas neste Estatuto e/ou na Legislação em vigor, exclusivamente.

Art. 75 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia deste pedido em quadros de avisos para conhecimento dos associados.

§ Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos cargos efetivos.

Art. 76 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48:00 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Seção III

Da Impugnação de Candidatura

Art. 77 - O prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da data de publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria, e entregue contra recibo na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado, oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação, para apresentar suas contra - razões; instruído o processo, a diretoria decidirá em 3 (três) dias.

§ 4º - Após a decisão, a Diretoria cuidará de fixar a cópia do despacho em quadros de avisos da sede e das delegacias, e através do órgão oficial de comunicação do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º - Julgada improcedente a proposta de impugnação, o candidato objeto da tentativa de impugnação concorrerá à eleição.

Seção IV

Do Voto Secreto

Art. 78 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo os candidatos de todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticação da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 79 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde, rigorosamente, o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de seu registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos de todo os cargos da Diretoria Plena.

CAPÍTULO III

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I

Composição das Mesas Coletoras

Art. 80 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Diretoria até 10 (dez) dias antes do Pleito, escolhidos entre os associados do Sindicato.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Diretoria, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de início da realização das eleições.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras de votos, além da sede social, nos locais de trabalho de maior densidade de eleitores e mesas itinerantes, as quais percorrerão um trajeto preestabelecido pela Presidência do Pleito.

§ 3º - Os Trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos, entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 81 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seu cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os funcionários do Sindicato;
- c) Pessoas que tenham sido associadas do Sindicato e dele tenham sido expulsas por deliberação da Assembléia geral;
- d) Pessoas que tenham sido condenadas pela Justiça por cometimento de crimes, com sentença passada em julgado.

Art. 82 - Os membros substituirão o presidente da mesa coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante o desenrolar e no encerramento do período de votação, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora de votos até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, na falta ou impedimento deste, segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementar à composição da mesa coletora de votos.

§ 4º - No caso do § anterior, a chapa que indicou o mesário faltante deverá indicar seu substituto; caso não o faça a Diretoria o fará.

Seção II

Coleta de Votos

Art. 83 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor:

§ **Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos, poderá intervir ou interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 84 - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras de votos terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores integrantes da folha de votação, ou se constar do Edital de Convocação tal excepcionalidade.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora de Votos, juntamente com os mesários e Fiscais, procederá ao fechamento da urna, com colagem de folha de papel ofício, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, e de um representante designado pela Diretoria da Entidade.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação, somente poderá ocorrer na presença dos mesários e fiscais, após verificação minuciosa de que a mesma não contém qualquer violação.

Art. 85 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesma, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora de Votos e por seus mesários, e, na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na Folha de Votação assinando-a a seu rogo, um dos mesários presentes.

§ 2º - Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu da mesa coletora; caso o eleitor não proceda conforme determinado, será impedido de votar, e a ocorrência anotada em ata.

§ 3º Os deficientes visuais votarão com material adequado.

Art. 86 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem da Folha de Votação, votarão em separado e assinarão em lista própria.

§ 1º - Os membros da mesa coletora de votos entregarão ao eleitor que votar em separado uma sobrecarta apropriada a tal fim, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a respectiva sobrecarta.

§ 2º - O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da tomada de voto em separado, para posterior decisão da Presidência da Mesa Apuradora de Votos.

Art. 87 - São documentos válidos para a identificação do eleitor, desde que possuam sua fotografia:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Associado do Sindicato;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Carteira Funcional da Empresa onde Trabalhe;

Art. 88 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto onde está instalada à mesa coletora de votos eleitores que ainda não votaram, a mesa coletora os convidará em voz alta a fazerem a entrega aos mesários de seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último dos eleitores presentes tenha exercido o seu direito de votar.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com colagem de folha de papel ofício e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, no ato do lacre.

§ 2º - Em hipótese alguma, poderá ocorrer o transporte de urnas com inobservância das exigências do parágrafo anterior.

§ 3º - Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, sendo nela registrado com toda clareza: a data e a hora do início e do encerramento da votação; total de votantes e dos associados em condições de votar; o número dos votos em separado se houver; resumo de protestos por ventura apresentados.

§ 4º - O presidente da mesa coletora de votos entregará ao presidente da mesa apuradora de votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 89 - A mesa apuradora será formada até 05 (cinco) dias antes das eleições e composta de um Presidente, dois mesários, e suplentes, pessoas idôneas, de preferência associados, todos designados pela Diretoria do Sindicato, e escolhidos entre os associados do Sindicato.

§ **Único** - Não poderão fazer parte da mesa apuradora: Diretores do Sindicato, candidatos, bem como parentes destes ou daqueles, até 2º grau.

Art. 90 - A mesa apuradora, que deverá ser instalada imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação, iniciará a apuração observando o seguinte:

- a) Verificará se o número de votos coincide com o de votantes, embora em qualquer hipótese deverá se proceder à apuração, mas se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas à eleição será anulada;
- b) Iniciar a apuração pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre a sua validade;
- c) Computar somente os votos válidos.

§ **Único** - Havendo programa de Apuração Computadorizada, o mesmo será colocado à disposição das chapas concorrentes para exames e considerações, até 10 (dez) dias antes da apuração dos votos, sendo que, quaisquer contestações ou observações só serão recebidas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das apurações dos votos.

Art. 91 - Havendo impugnação, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) Colocará em envelope lacrado e de modo inviolável todos os votos;
- b) Juntará o envelope á documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente do Sindicato, para que submeta à apreciação da Assembléia Geral que decidirá em um prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92 - De todo os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará Ata da qual constará, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos da apuração;
- b) Número de votantes;
- c) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os em branco;
- d) Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 93 - As impugnações formalizadas durante os trabalhos de apuração de votos, deverão ser transformadas em recursos interpostos para a Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do término da apuração.

§ Único - A mesa apuradora poderá juntar ao recurso, esclarecimento sobre o procedimento adotado e o que ensejou a peça recursal.

Art. 94 - Do recurso será dado ciência no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, aos encabeçadores das chapas concorrentes que terão o prazo de dois dias, contados da data da ciência, para apresentar contra - razões.

CAPÍTULO V

DO QUÓRUM ELEITORAL

Art. 95 - Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação às demais chapas concorrentes.

§ 1º - Em caso de empate no 1º escrutínio, far-se-á nova eleição, no prazo de oito dias, no mesmo local e horário.

§ 2º - Persistindo o empate no segundo escrutínio, serão convocadas novas eleições para 90 (noventa) dias após.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo 2º, bem como nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá o seu mandato prorrogado até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO VI

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação, que aguardavam sua vez na seção eleitoral.
- b) Que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais neste Estatuto.
- c) Que não foi cumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato da chapa concorrente.
- e) Que a Relação Geral de Votantes não foi entregue a uma das chapas no prazo estabelecido neste Estatuto.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não anula a eleição, salvo, se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 97 - As eventuais irregularidades não poderão ser invocadas por quem lhes tenha dado causa, e, em hipótese alguma, poderão beneficiar ao responsável por elas.

Art. 98 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 99 - A Diretoria zelará para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim do Sindicato, que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros das chapas e das respectivas fichas da qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do informativo da entidade que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação geral dos votantes;
- f) Folha de votação;
- g) Atas das Seções Eleitorais de Votação e de Apuração de votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e das respectivas contra - razões;
- j) Atas de outras assembléias gerais realizadas em função das eleições Sindicais.

§ Único - Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias dele para qualquer associado que o requisitar, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 100 - O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos, poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias e entregues contra recibo na Secretaria Geral do Sindicato.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Diretoria decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 101 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 102 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluídos o dia do começo e incluído o dia do vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil, caso seu vencimento tenha recaído em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 103 - O ORÇAMENTO ANUAL será elaborado pela Secretaria de Finanças, submetido à Diretoria Plena e definirá a aplicação dos recursos financeiros da Entidade, visando os interesses da categoria, a sustentação de suas lutas e a consecução dos objetivos sindicais, políticos e sociais colocados neste Estatuto.

Art. 104 - O Orçamento Anual do Sindicato, deverá apontar contabilidade e em contas destacadas, a destinação setorial de verbas para a consecução dos fins mencionados no artigo anterior.

Art. 105 - O Orçamento Anual será aprovado por Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal fim, ou, quando da realização da Assembléia Geral de Prestação de Contas do Exercício anterior ao ano anterior daquele objeto da previsão.

§ 1º - Aprovado o Orçamento, será este publicado em informativo do Sindicato, em resumo, dentro de 30 dias contados da data de realização da Assembléia Geral que aprovou.

§ 2º - As dotações orçamentais que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas, ou que não forem incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria a Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida à mesma formalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares: aqueles destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento Anual primitivo;
- b) Especiais: aqueles destinados a incluir dotações no Orçamento Anual, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado verba no Orçamento Anual primitivo.

§ 4º - As assembléias gerais para apreciação do Orçamento Anual, serão convocadas nos termos dos Artigos 47 a 55 deste Estatuto.

§ 5º - As deliberações das assembléias previstas no parágrafo anterior serão tomadas, exclusivamente por voto secreto.

§ 6º - Quando, por razão de força maior não for realizada a assembléia prevista no § 2º deste artigo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão mencionar expressamente o fato em mensagem a Assembléia Geral de Prestação de Contas do exercício em questão, cabendo a esta, aceitar ou não as justificativas apresentadas por aqueles órgãos dirigentes.

Art. 106 - Os balanços Financeiro e Patrimonial, bem como, o Demonstrativo da Conciliação dos Saldos Bancários, Demonstrativos da Aplicação da Contribuição Sindical (enquanto ela existir), Demonstrativo das Variações Patrimoniais, serão submetidas à aprovação de Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do Artigo 48 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 107 - O PATRIMÔNIO da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria na base territorial, em decorrência de cláusula de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para determiná-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e legados;
- f) Das multas e outras rendas extraordinárias;
- g) De contribuições especiais decididas em assembléia geral;
- h) Dos bens imóveis, móveis e recursos financeiros, porventura incorporados e oriundos dos extintos Sindicatos que nele se fundiram.

Art. 108 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de um sistema de controle patrimonial, estabelecido para melhor exercer o domínio sobre sua existência, uso e estado de conservação.

Art. 109 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

§ Único - A instalação da assembléia dependerá da presença da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que a proposta de venda obtenha a aprovação de 50% mais um dos associados presentes, em escrutínio secreto.

Art. 110 - O dirigente, trabalhador ou associado que produzir dano culposo ou doloso ao patrimônio do Sindicato, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo que foi praticado.

Art. 111- Os bens patrimoniais da entidade não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas das lutas da categoria, especialmente as greves.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 112 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especificamente convocada, cuja instalação dependerá da presença de 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e, desde que a proposta de dissolução e destinação patrimoniais obtenha a preferência de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em escrutínio secreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléias Gerais especialmente convocadas para esse fim, desde que aprovadas por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma deste Estatuto ou em Congresso da Categoria realizado na forma também aqui prevista.

Art. 114 - O Regimento Interno é o instrumento jurídico de regulamentação das delegações do Estatuto, da atuação da Diretoria do Sindicato, aprovado por maioria simples da Diretoria Plena, e acessível a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais que o requerer a Secretaria Geral.

§ Único - O Regimento Interno instituído por este Estatuto, será elaborado e aprovado pela Diretoria Plena, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias contados da data de publicação do presente Estatuto.

Art. 115 - A assembléia Geral de fusão do SUPORT/BA com outra entidade sindical, será convocada especialmente para esse fim e o quórum para aprovação deverá ser o de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes à referida assembléia.

Art. 116 - Dentro da base territorial o Sindicato quando julgar oportuno instituirá Delegacias ou Seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 117 - Fica vedada a admissão no quadro de empregados do Sindicato, de parentes consanguíneos e por afinidade, de diretores, de membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes.

Art. 118 - A Diretoria deverá elaborar e aprovar os regulamentos internos dos Departamentos que vierem a ser criados, estabelecendo os seus objetivos e forma de funcionamento.

Art. 119 - Os filiados não respondem pelas obrigações de quaisquer natureza contraídas pelo Sindicato.

Art. 120 - As contribuições devidas ao Sindicato e não recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, serão monetariamente corrigidas, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do 1º dia do mês subseqüente a que se refere.

Art. 121 - O Sindicato se reunirá até 90 (noventa) dias anteriores à data-base para elaboração das reivindicações dos Portuários de âmbito regional, e no Congresso dos Portuários para reivindicações de âmbito nacional.

Art. 122- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 123 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Provisória Plena, convocará a Assembléia Geral Eleitoral, para instauração do Processo Eleitoral, nos termos do Título IV deste instrumento, para fins de escolha da diretoria definitiva da Entidade.

Art. 124 - Para cada sindicato de trabalhadores portuários do estado da Bahia que, no futuro, vier integrar este Sindicato Único, serão criadas, imediatamente, uma vaga na vice-presidência e uma Coordenação Específica.

§ 1º A criação das vagas mencionadas no “caput” deste artigo se dará por ocasião da Assembléia Geral de aprovação da Fusão, realizada nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Após a realização da Assembléia de Fusão, sua ata será registrada em Cartório, e o Estatuto será republicado com a inclusão do novo integrante e a criação dos novos cargos na Diretoria Plena.

1ª DIRETORIA DO SUPORT – BA. de 04/01/1996 a 03/01/1999

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Marcelo Fernandes Pereira
Vice-Presidente dos Portuários com Vínculo	José Renato Inácio de Rosa
Vice-Presidente dos Portuários Avulsos	Enedino Ferreira de Farias
Secretario Geral	Ulisses Souza Oliveira Junior
Secretario de Administração e Finanças	Robson Fonseca de Quadros
Sec. p / Assuntos Jurídicos e Saúde do Trabalhador	Pedro Emanuel Silva Santos
Sec. p / Formação e Comunicação	Domingos Valdenir de Souza Barbosa
Sec. p / Assuntos Sociais e Aposentados	Oswaldo Arsênio de Souza

SUPLENTE

Adauto Oliveira dos Santos
José Antonio de Jesus Silva
Antônio Arsênio de Souza Filho
Daniel Santos Dórea
Pedro da Rocha dos Anjos
Artur Castro Nery de Souza
Hélio dos Santos
Amaro Fontes de Lima

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

Raimundo Camilo de Souza
Armando Félix Ribeiro
Edimilson Alves de Almeida

SUPLENTE

Braulio Rodrigues Moisés
Joaquim Lisboa dos Santos
José Souza de Jesus

CONSELHO DE REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

EFETIVOS

Marcelo Fernandes Pereira
Ulisses Souza Oliveira Junior

SUPLENTE

Eduardo Santoro de Brito
Valdomiro Lopes da Luz

2ª DIRETORIA DO SUPORT – BA. de 04/01/1999 a 03/01/2002

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Marcelo Fernandes Pereira
Vice-Presidente dos Portuários com Vínculo	Ademário Mendonça Lima
Vice-Presidente dos Portuários Avulsos	Adauto Oliveira dos Santos
Secretario Geral	Ulisses Souza Oliveira Junior
Secretario de Administração e Finanças	Robson Fonseca de Quadros
Sec. p / Assuntos Jurídicos e Saúde do Trabalhador	Edísio Barbosa Cerqueira
Sec. p / Formação e Comunicação	Domingos Valdenir de Souza Barbosa
Sec. p / Assuntos Sociais e Aposentados	Jorge Manuel de Santana

SUPLENTES

Antônia Ferraz de Araújo
Edilton de Oliveira Rosas
José Carlos Lima de Oliveira
Florisvaldo Santos Ferreira
Eguiberto Andrade Menezes Júnior
Artur Castro Nery de Souza
Vera Lúcia Oliveira das Neves
José Paulo Santa Ritta

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

Eraldo José do Carmo Santos
Daniel Santos Dórea
Albérico Leôncio França

SUPLENTE

Pedro Emanuel Silva Santos
Aldemiro Simplício de Jesus
Ubirajara Sacramento Santos Santana

CONSELHO DE REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

EFETIVOS

Marcelo Fernandes Pereira
José Renato Inácio de Rosa

SUPLENTES

Ana Cristina Borba Nobre
Alfredo Crispim dos Santos

3ª DIRETORIA DO SUPORT – BA. de 04/01/2002 a 03/01/2005

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Marcelo Fernandes Pereira
Vice-Presidente dos Portuários com Vínculo	Ademário Mendonça Lima
Vice-Presidente dos Portuários Avulsos	Adauto Oliveira dos Santos
Secretario Geral	Ulisses Souza Oliveira Junior
Secretario de Administração e Finanças	Robson Fonseca de Quadros
Sec. p / Assuntos Jurídicos e Saúde do Trabalhador	Domingos Valdenir de Souza Barbosa
Sec. p / Formação e Comunicação	Vera Lúcia Oliveira das Neves
Sec. p / Assuntos Sociais e Aposentados	Jorge Manuel de Santana

SUPLENTE

José Carlos Lima de Oliveira
Artur Castro Nery de Souza
Daniel Santos Dórea
Antenor Jacob Santiago Filho
Jorge Vieira dos Santos
José Soares da Silva
José Marques Sal Barreto
Egídio Sodré da Silva

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

Antônia Ferraz de Araújo
Eraldo José do Carmo Santos
Alfredo Crispim dos Santos

SUPLENTE

Florisvaldo Santos Ferreira
Edson André de Jesus Coêlho
Enedino Ferreira de Farias

CONSELHO DE REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

EFETIVOS

José Renato Inácio de Rosa
Pedro Emanuel Silva Santos

SUPLENTE

Ana Cristina Borba Nobre
Paulo Jorge Rios de Oliveira

4ª DIRETORIA DO SUPORT – BA. de 04/01/2005 a 03/01/2008

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Ulisses Souza Oliveira Junior
Vice-Presidente dos Portuários com Vínculo	Domingos Valdenir de Souza Barbosa
Vice-Presidente dos Portuários Avulsos	Adauto Oliveira dos Santos
Secretario Geral	Robson Fonseca de Quadros
Secretario de Administração e Finanças	Vera Lúcia Oliveira das Neves
Sec. p / Assuntos Jurídicos e Saúde do Trabalhador	Marcelo Fernandes Pereira
Sec. p / Formação e Comunicação	Ademário Mendonça Lima
Sec. p / Assuntos Sociais e Aposentados	Jorge Manuel de Santana

SUPLENTE

Antenor Jacob Santiago Filho
Eli Augusto Sacramento Filho
José Antônio de Jesus Filho
Ana Cristina Borba Nobre
Jorge Vieira dos Santos
Everaldo Rodrigues Junqueira
Pedro da Rocha dos Anjos
José Soares da Silva

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

José Carlos Lima de Oliveira
Eraldo José do Carmo Santos
Valmor Arndt

SUPLENTE

Edson André de Jesus Coêlho
Antônio José de Oliveira
Florisvaldo Santos Ferreira

CONSELHO DE REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

EFETIVOS

José Renato Inácio de Rosa
Pedro Emanuel Silva Santos

SUPLENTE

Antônio de Jesus Matos
Reginaldo Andrade dos Santos

5ª DIRETORIA DO SUPORT – BA. de 04/01/2008 a 03/01/2011

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Ulisses Souza Oliveira Junior
Vice-Presidente dos Portuários com Vínculo	Robson Fonseca de Quadros
Vice-Presidente dos Portuários Avulsos	Adauto Oliveira dos Santos
Secretario Geral	Domingos Valdenir de Souza Barbosa
Secretario de Administração e Finanças	Vera Lúcia Oliveira das Neves
Sec. p / Assuntos Jurídicos e Saúde do Trabalhador	Marcelo Fernandes Pereira
Sec. p / Formação e Comunicação	Rosenice Marques Santos Santana
Sec. p / Assuntos Sociais e Aposentados	Jorge Manuel de Santana

SUPLENTE

Ademário Mendonça Lima
Eli Augusto Sacramento Filho
Antenor Jacob Santiago Filho
Ednaldo Almeida de Jesus
José Luiz de Souza Bembem
Rubens Soledade Reis
Solange Gomes Santana
Alexsandro Nunes da Silva

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

Valmor Arndt
Edson André de Jesus Coêlho
Valdomiro Nascimento Barbosa Costa

SUPLENTE

Antônio de Jesus Matos
Pedro Emanuel Silva Santos
José Soares da Silva

CONSELHO DE REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

EFETIVOS

José Renato Inácio de Rosa
Florisvaldo Santos Ferreira

SUPLENTE

Israel dos Santos
José dos Santos